

LEI Nº 2.423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Reorganiza o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências”.

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pela Lei nº 1.813, de 20 de março de 1992, fica reorganizado, na conformidade desta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política de atendimento ao idoso no Município de Itanhaém, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

III - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação dos idosos em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

VII - apoiar realizações concernentes aos idosos, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público, estes sem limite de idade e 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, estes com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia-geral convocada para esse fim, pelo Poder Público.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução quantas vezes necessárias a Assembléias Geral decidir.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho serão feitas através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno, que

disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.

Art. 6º - A Secretaria de Promoção e Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de dezembro de 1998.

JOÃO VIUDES CARRASCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 7.771/98
Projeto de Lei de autoria do Executivo
Secretaria da Administração, 29 de dezembro de 1998.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo